



PROJETO DE LEI N° /2021, DE ___ DE _____ DE 2021.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE NOVA AURORA PARA O
EXERCÍCIO DE 2022”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de **R\$ 20.050.000,00 (vinte milhões e cinquenta mil reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I. Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II. Orçamento da Câmara Municipal;
- III. Orçamento do FUNDEB;
- IV. Orçamento do FMS;
- V. Orçamento do FMAS;
- VI. Orçamento do FMDCA.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 20.050.000,00 (vinte milhões e cinquenta mil reais)**.

Parágrafo Único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



I RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	
Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	
Transferências de Capital	
REDUTOR	
Deduções FUNDEB	

RECEITA TOTAL **R\$ 20.050.000,00**

Artigo 4º- A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 20.050.000,00 (vinte milhões e cinquenta mil reais)**.

Artigo 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante a seguir, devendo os quadros que integram esta lei (ANEXOS) seguirem os desdobramentos apresentados abaixo:

I – RECURSOS DO TESOIRO

1 – Despesas Correntes	
2 – Despesas de Capital	
3 – Reserva de Contingência	
DESPESA TOTAL	R\$ 20.050.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	
Gabinete do Prefeito	
Secretaria da Administração	
Secretaria de Finanças	
Secretaria de Agricultura	
Setor de Segurança Pública	
Secretaria de Educação	



Saneamento	
Obras e Serviços Urbanos	
Secretaria de Meio Ambiente	
Secretaria de Transporte	
Reserva de Contingência	
FUNDEB	
Fundo Municipal de Saúde	
Dengue e Vigilância Sanitária	
Fundo Municipal de Assistência Social	
FMDCA	
TOTAL	R\$ 20.050.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	
Essencial a Justiça	
Administração	
Defesa Nacional	
Segurança Pública	
Assistência Social	
Previdência Social	
Saúde	
Educação	
Cultura	
Urbanismo	
Habitação	
Saneamento	
Gestão Ambiental	
Agricultura	
Transporte	
Desporto e Lazer	
Encargos Especiais	
Reserva de Contingência	
TOTAL	R\$ 20.050.000,00

IV – DESPESAS POR ORGÃOS DO GOVERNO

Câmara Municipal	
Prefeitura Municipal	
FUNDEB	
FMS	
FMAS	
FMDCA	
TOTAL	R\$ 20.050.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação



federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I,II,III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a setenta por cento do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Artigo 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Artigo 10º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara municipal, Autarquias, FUNDEB e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamento.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, aos ____ dias do mês de _____ de 2021.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR
Prefeito Municipal